



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO

CONTRATO Nº 04/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, REALIZADO ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO/SE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO E A EMPRESA TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA.

A CAMARA MUNICIPAL DE PINHAO, sede na Praça Leandro Maciel, sn – Centro de Pinhão - Sergipe - CEP: 49.517-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.166.543/0001-22, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo(a) presidente da CÂMARA o(a) senhor(a) **EDSON GIL DOS SANTOS** e do outro lado a empresa **TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 19.087.653/0001=88, localizada na Av Ministro Geraldo Barreto Sobral, nº 2100, Sala 1306 Centro Empresar, Bairro: Grageru, CEP: 49.027-255, Aracaju/SE, representado neste ato pelo Sr. **Waldinei de Queiroz Silva**, portador do RG: 34157042 e CPF: 038.640.176-45, denominado de **CONTRATADA**, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de novembro de 1999, tendo em vista o que consta do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022 - PMP**, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO (Art. 55, I e II da Lei nº 8.666/93)

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LICENÇA DE USO DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA COM IMPLANTAÇÃO, CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE E OPERACIONALIZAÇÃO QUE FUNCIONE DE FORMA INTEGRADA E ATENDAM A LEGISLAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC, E-SOCIAL E REINF, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, em conformidade com esse Termo de Referência - Anexo I que é parte integrante do Edital, e conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (A)	UND	VALOR MENSAL (B)	VALOR MENSAL TOTAL (A X B)
1	Licença de uso de Software – Gestão de Contabilidade Pública	12	MÊS	R\$ 1.058,55	R\$ 12.702,60
2	Licença de uso de Software – Gestão de Recursos Humanos: RH adequado ao E- Social	12	MÊS	R\$ 882,10	R\$ 10.585,20
3	Licença de uso de Software – Gestão Portal do Servidor: Contracheque, Ficha Financeira, Cadastro e	12	MÊS	R\$ 352,85	R\$ 4.234,20

Praça Leandro Maciel, s/n- CEP: 49.517-000- Pinhão- SE

camaramunicipalpinhao@hotmail.com

CNPJ: 07.166.543/0001-22

Edson Gil dos Santos



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO

	Recadastramento				
6	Licença de uso de Software – Gestão de Almoxarifado	12	MÊS	R\$ 529,26	R\$ 6.351,12
7	Licença de uso de Software – Gestão de Patrimônio	12	MÊS	R\$ 441,05	R\$ 5.292,60
12	Licença de uso de Software – Gestão de Portal da Transparência e Acesso a Informação	12	MÊS	R\$ 617,80	R\$ 7.413,60
13	Manutenção de WebSite Institucional	12	MÊS	R\$ 793,95	R\$ 9.527,40
VALOR TOTAL MENSAL				R\$ 4.675,56	
VALOR TOTAL GLOBAL					R\$ 56.106,72

1.2 Funcionalidades dos Sistemas

1.2.1 Os módulos acima que têm por finalidade registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial e controlar e permitir a evidenciação de acordo com as funções e requisitos previstos no item 3.2 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 013/2022 - PMP, bem como atender ao Sistema Único e Integrado Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC previsto no Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93).

2.1 A Câmara obriga-se a pagar pela prestação dos serviços descrito na cláusula anterior o **valor mensal de R\$ 4.675,56 (quatro mil seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)**, importando o **valor global do contrato de R\$ 56.106,72 (cinquenta e seis mil cento e seis reais e setenta e dois centavos)**.

2.2 O prazo para pagamento das notas fiscais apresentadas será de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega da nota fiscal, devidamente atestada e acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de Serviços, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente da Câmara; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Certidão de Débitos Trabalhistas.

2.3 Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados na Câmara do município, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores.

2.4 O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

2.5 No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições

Praça Leandro Maciel, s/n- CEP: 49.517-000- Pinhão- SE
camaramunicipalpinhao@hotmail.com
CNPJ: 07.166.543/0001-22

Edson Gil dos Santos

[Assinatura]



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO**

previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre os produtos fornecidos.

2.6 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.7. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão, observado em qualquer caso ao item 17. do Edital.

2.8. O preço somente será reajustado, com base na variação do IPCA, após cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta final na licitação.

Parágrafo Único: O prazo de 30 (trinta) dias para pagamento das notas fiscais, que se trata o subitem 2.2 deste contrato, será contado a partir da data da entrega da nota fiscal na tesouraria da Câmara, sendo a data da liquidação da Nota Fiscal no Sistema de Contabilidade utilizada pelo órgão, conforme versa a liquidação estabelecida no Art. 63 da Lei nº 4.320/1964.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93).

3.1 A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos de acordo com o art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

3.2 O prazo de execução dos serviços: Iniciar a instalação dos softwares no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da ordem de serviços;

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93).

4.1 As despesas correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária para o exercício de 2023:

1 Câmara Municipal de Pinhão
10100 Câmara Municipal de Pinhão
01.031.0008.2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
3390400000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 15000000

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

5.1 – A contratada se obriga a:

5.1.1. Prestar os serviços em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer que seja nas condições estabelecidas;

Praça Leandro Maciel, s/n- CEP: 49.517-000- Pinhão- SE
camaramunicipalpinhao@hotmail.com
CNPJ: 07.166.543/0001-22

Edson Gil dos Santos



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO**

5.1.2. Os serviços acima especificado deve ser executado no Município de Pinhão/SE, nos locais estabelecidos. O prazo de execução dos serviços deve iniciar com a instalação dos softwares no prazo de até 24h (vinte e quatro horas), contados a partir do recebimento da ordem de serviços. Sendo o prazo de vigência contratual de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93;

5.1.3. Prestar o serviço objeto deste certame no prazo de estabelecido pela CONTRATANTE;

5.1.4. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;

5.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência do Órgão;

5.1.6. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

5.1.7. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;

5.1.8. Caso haja interrupção ou atraso na execução dos serviços, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até **24 (vinte e quatro) horas** contadas da notificação expedida pela CONTRATANTE. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação dos serviços.

5.1.9. Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações dos serviços, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal;

5.1.10. Relatar toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços;

5.1.11. Responsabilizar-se por todos os danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao Órgão ou a terceiros, por seus empregados ou cooperados, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/93, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria Gestora.

5.1.12. Providenciar para que todos os seus empregados ou cooperados mantenham disciplina na execução dos serviços, promovendo substituição, no prazo **máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, após a notificação, de qualquer empregado ou cooperado considerado com conduta irregular e inconveniente pela Administração;

5.1.13. Manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que for solicitado os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista;

5.2. São obrigações da Câmara:

5.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo e no Edital e seus anexos;

Praça Leandro Maciel, s/n- CEP: 49.517-000- Pinhão- SE

camaramunicipalpinhao@hotmail.com

CNPJ: 07.166.543/0001-22

Edson Gil de Santos

[Assinatura]



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO**

- 5.2.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação;
- 5.2.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do serviço, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.2.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.2.5 Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela empresa CONTRATADA;
- 5.2.6 Notificar, por escrito, à empresa quaisquer irregularidades encontradas no serviço;
- 5.2.7 Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(s) apresentada(s) a este, especificando todo o serviço, de acordo com as especificações constantes neste termo.
- 5.2.8 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço efetivamente prestado e aprovado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 5.2.9 Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle do serviço;
- 5.2.10 Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços.
- 5.2.11 Fornecer ao término da execução contratual, Atestados de Capacidade Técnica, desde que cumpridas todas as cláusulas contratuais;
- 5.2.12 Encaminhar ao setor de tesouraria da Câmara as Notas Fiscais da CONTRATADA para posterior pagamento;
- 5.2.13 Permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos objetos contratados;
- 5.2.14 Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos contratados entregues em desacordo com o contrato;
- 5.2.15 Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua;
- 5.2.16 Registrar as ocorrências havidas com o preposto da CONTRATADA e solicitar as providências necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

- 6.1 Ficará impedido de licitar e de contratar com a Câmara, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla

Praça Leandro Maciel, s/n- CEP: 49.517-000- Pinhão- SE

camaramunicipalpinhao@hotmail.com

CNPJ: 07.166.543/0001-22

Edson Gil de Santos

[Assinatura]



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO**

defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- 6.1.1 Não assinar o contrato;
- 6.1.2 Não entregar a documentação exigida no edital;
- 6.1.3 Apresentar documentação falsa;
- 6.1.4 Causar o atraso na execução do objeto;
- 6.1.5 Não mantiver a proposta;
- 6.1.6 Falhar na execução do contrato;
- 6.1.7 Fraudar a execução do contrato;
- 6.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 6.1.9 Declarar informações falsas; e
- 6.1.10 Cometer fraude fiscal.

6.2 Entende-se por falhar a execução do contrato, o retardamento da execução do objeto qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato.

6.3 Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto desta licitação, a Câmara poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:

6.3.1 Multa de 1% (um) a 10% (dez por cento) do valor da Nota de empenho em caso de atraso e interrupção da prestação dos serviços ora contratados:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa diária de 1%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa diária de 3%;
- c) Atraso de 10 a 15 dias: multa diária de 5%;
- d) Atraso de 15 a 20 dias: multa diária de 8%;
- e) Atraso acima de 20 dias: multa diária de 10%.

6.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

6.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Câmara, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

6.6 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

6.7 Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E RECOHECIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55,

Praça Leandro Maciel, s/n- CEP: 49.517-000- Pinhão- SE

camaramunicipalpinhao@hotmail.com

CNPJ: 07.166.543/0001-22

Edson Gil de Santos



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO**

VIII e IX da Lei nº 8.666/93).

7.1 A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

7.1.1 A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

7.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3 A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.4 A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

7.5 Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração contratar a licitante classificada em colocação subsequente, observadas as disposições do inc. XI do art. 24, da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova Licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

8.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA = DA VINCULAÇÃO DO EDITAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, IX e XII da Lei nº 8.666/93).

9.1. Este Contrato decorre do Processo PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2022 - PMP, fundamentada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações, fazendo parte integrante do processo o Edital do Pregão e Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS (Art. 55, IX e XII da Lei nº 8.666/93).

10.1 Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

10.2 O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.

10.3 Caberá a Câmara a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

Praça Leandro Maciel, s/n- CEP: 49.517-000- Pinhão- SE
camaramunicipalpinhao@hotmail.com
CNPJ: 07.166.543/0001-22

Edson Gil de Santos



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO**

10.4 A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERIA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

11.1. Ficará designado o (a) servidor(a), Sr. Ney Paulo Andrade Almeida, portador de C.P.F. sob. o nº 004.957.255-52, como fiscal deste contrato, e como Gestora a Srª. Gidelma dos Santos Bomfim, portador(a) de C.P.F. sob. o nº 031.348.925-45, para acompanhar e fiscalizar execução deste Contrato.

11.3. De modo geral, o fiscal do contrato deve:

- a) Certificar-se de que o representante da empresa está ciente das obrigações assumidas pela contratada na prestação de serviços;
- b) Dirigir-se formalmente ao representante da contratante para resolver qualquer problema na execução do objeto. Não obtendo êxito, comunicar formalmente ao Gestor do Contrato;
- c) Fazer-se presente no local da execução do contrato;
- d) Cobrar da contratada o uso do uniforme e crachá por seus empregados alocados ao serviço, quando assim exigido;
- e) Assegurar-se de que o número de empregados alocados ao serviço pela contratada é suficiente para o bom desempenho dos serviços;
- f) Receber e conferir a nota fiscal do serviço emitida pela contratada, certificando (atestando) no corpo da primeira via a realização do serviço, na quantidade e qualidade contratada;
- g) Receber todos os documentos/certidões necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los juntamente com a nota fiscal, para o setor competente para pagamento;
- h) Registrar todas as ocorrências, tais como faltas, atrasos, má execução dos serviços etc., por parte dos empregados da contratada, em livro ou sistema próprio;
- i) Notificar a contratada em caso de acidente de trabalho e outras ocorrências;
- j) Solicitar ao preposto a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embarçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área da Instituição julgar inconveniente;
- k) Solicitar à contratada a substituição de qualquer utensílio, ferramenta ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação dos bens ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades da Administração;
- l) Abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência;
- m) Todas as anotações referentes ao contrato devem estar agrupadas em um documento (livro, arquivo digital, ficha e etc) e ao final da contratação deve fazer parte dos arquivos juntamente com o processo de contratação;
- n) Comunicar formalmente e com antecedência o seu afastamento das atividades de fiscalização para que assuma o substituto;
- o) Encaminhar a Nota Fiscal ao setor competente em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado dentro do mês de competência, com vistas a evitar o pagamento de multas;
- p) Comunicar o fim da vigência do contrato de acordo com antecedência;
- q) Solicitar, com a concordância da unidade solicitante, o aditamento no prazo e/ou no objeto do contrato;

Praça Leandro Maciel, s/n- CEP: 49.517-000- Pinhão- SE
camaramunicipalpinhao@hotmail.com
CNPJ: 07.166.543/0001-22

Edson Gil dos Santos



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO**

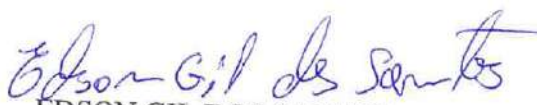
- r) Assegurar-se que a contratada está fornecendo aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPI's, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI, bem como realizando o treinamento quanto ao seu correto uso;
- s) Assegurar-se que os empregados alocados pela contratada estão utilizando os Equipamentos de Proteção Individual e alertar ao preposto da obrigatoriedade do uso de tais equipamentos;
- t) Verificar se a Contratada está cumprindo todas as obrigações previstas no Edital de Licitação e no instrumento de contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Frei Paulo/SE, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões derivadas deste contrato.

12.2 E por estarem assim justas e acordadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentos sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pinhão/SE, 01 de fevereiro de 2023


EDSON GIL DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

WALDINEI DE QUEIROZ SILVA
TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA
CONTRATADA


NEY PAULO ANDRADE ALMEIDA
FISCAL DO CONTRATO

TECSIS
TECNOLOGIA
E SISTEMAS
EIRELI:190876
53000188

Assinado de forma
digital por TECSIS
TECNOLOGIA E
SISTEMAS
EIRELI:1908765300018
8
Dados: 2023.02.01
11:09:14 -03'00'

Testemunhas: Renozildo Costa Silva Junior CPF nº 858.384.615.43
Gidelma dos Santos Bomfim CPF nº 031.348.925-45

Praça Leandro Maciel, s/n- CEP: 49.517-000- Pinhão- SE
camaramunicipalpinhao@hotmail.com
CNPJ: 07.166.543/0001-22